



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMA ELETRÔNICA) Nº  
014/2026- PMR**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, Estado de Sergipe,** torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar processo de contratação na modalidade de **Dispensa de Licitação (Forma Eletrônica)**, do critério **menor preço**, conforme descrito neste Edital/Avisos e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Instrução normativa SEGES/ME n. 67/2021 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação vigentes.

**1.2.** O instrumento convocatório vincula as normas da concorrência de preços, bem como habilitação e posterior contratação, devendo a empresa interessada obrigatoriamente tomar conhecimento de todos os dispositivos nele contidos antes da inserção da proposta a qual aduz a plena aceitação das exigências.

**1.3. A presente contratação direta fundamenta-se no tópico 11.2, 11.2.1 e 11.3, ora transcritos:** "11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento". **Portanto, republica-se para contratação do item 2.**

**1.4. DA ABERTURA DA SESSÃO:**

**1.4.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** 10 de julho de 2026, das 08h até às 15h (horário de Brasília).

**1.4.2. ENDEREÇO DA PLATAFORMA:** <https://www.licitanet.com.br/>.

**1.4.3.** Formalização de Consultas/Encaminhamentos serão disponíveis por meio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h às 12h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://riachuelo.se.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail: [licitacaopmr21@gmail.com](mailto:licitacaopmr21@gmail.com).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **2. DO OBJETO**

O presente objeto é a aquisição de equipamento e material de apoio técnico, consistente em lupa agrônômica iluminada, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário do Município de Riachuelo/SE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste instrumento.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	2113 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	1028 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	15000000 - Recurso Próprio

## **4. DO INGRESSO A PLATAFORMA:**

### **4.1. Da dispensa eletrônica:**

**4.1.1** A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**4.1.2** O certame será realizado pro meio da utilização do Portal Eletrônico da **Licitanet** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**4.1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Licitanet, os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa de Licitação.

#### **4.1. Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação**

**4.1.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS** (<https://www.licitanet.com.br/>).

**4.1.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes específicos para formular lances e preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.1.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo do Estatuto ou Contrato



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, devidamente, justificado.

**4.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.6.** A participação da Dispensa de Licitação se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.

**4.1.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa de licitação.

**4.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**4.1.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da presente Dispensa, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA.**

**5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

**5.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A Proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL com o valor total por item** em formulário eletrônico específico sob pena de ser **desclassificada**;

**5.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital;

**5.5. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e do atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, e, ainda, se está ou não enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

**5.6.** A proposta deverá indicar o prazo do fornecimento, o qual não poderá ser **superior a 10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**5.7.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do publica; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**6. DA SESSÃO DA DISPENSA (FASE DE LANCES E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS):**

**6.1.** A partir do horário previsto nesta Dispensa Eletrônica, terá início a sessão pública da Dispensa Eletrônica, com a divulgação das propostas de Preços, recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica;

**6.2.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

**6.3.** Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.4.** O valor unitário/percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do administrador;

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**6.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.8.** Facultativamente, ao Administrador poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, ao Administrador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

**6.9.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Administrador acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.10.** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente lance de preços com valores superiores de até 10% (dez por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**6.11.** No caso de desconexão com Administrador, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

licitantes para recepção de lances, retomando o Administrador, quando possível, sua atuação na **sessão pública, sem prejuízos dos atos realizados.**

**6.12.** No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes;

**6.13.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, em até 2(duas) horas, a proposta comercial devidamente detalhada;

**6.13.1.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão ser encaminhados os documentos relativos à Regularidade Fiscal mesmo que vencidos, **sob pena de inabilitação.**

**6.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Administrador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. **Também nesta etapa o Administrador poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;**

**6.15.** Constando o atendimento das exigências fixadas no Termo da Dispensa Licitação, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

**6.16.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

**6.16.1.** Orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances;

**6.16.2.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administrador;

**6.16.3.** A proposta deverá considerar a entrega do material ou a execução dos serviços no local indicado.

## **7. DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

7.1. Os fornecimentos constantes deste processo deverão ser entregues num prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do empenho em nome da empresa, salvo determinação estipulada em contrário pela Secretaria.

7.2. Os objetos da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituída imediatamente, levando-se em consideração desse tipo de equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas e sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3. Os prazos de fornecimentos ou prestação dos serviços poderão ser alterados (antecipados ou prorrogados), desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela contratante, Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato; Interrupção da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Aumento das quantidades inicialmente previstas neste termo em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, em sua redação atual; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo dos fornecimentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DA REGULARIDADE FISCAL E JURIDICA**

**8.1.** Inserir no portal, ao final da disputa:

### **8.1.1. Habilitação jurídica**

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- IX. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- I- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **9.1.4. Qualificação Técnica**

- I. Comprovação de aptidão para execução de serviço de gestão de programas de aprendizagem de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de equipamentos, materiais permanentes, instrumentos de medição, materiais agrônômicos ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

bens de natureza semelhante ao objeto definido por meio do Termo de Referência.

II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição interessada.

III. A instituição disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, prospectos ou declarações do fabricante, a fim de comprovar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto a:

- a) Especificações da lupa agrônômica iluminada;
- b) Acessórios, garantia e demais elementos necessários ao uso.

**9.1.5. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

9.1.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.1.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.1.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) horas, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.1.** Se a Empresa vencedora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**10.1.2.** Pelo atraso da prestação de serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento).

**10.1.3.** Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

**10.1.4.** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviços recusado, por dia decorrido;

**10.1.5.** Pela recusa da Empresa vencedora em substituir ao serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 12h (doze horas) que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

**10.2.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**10.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à empresa vencedora ou cobradas na forma prevista em lei.

**10.5.** O Órgão Requisitante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado na plataforma específica descrita no subitem 1.3., e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4.1. O Agente de Contratação fixará prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas adicionais e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8.1. Será assegurado a todos os participantes do direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9.1. Disponibiliza-se o e-mail supracitado para fins de insurreição lastreada com fundamento no pedido residual de reconsideração, previsto no inciso II do artigo 165 da Lei 14.133/2021, porém sem concessão de efeito suspensivo, ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

apenas por meio de manifestação caracterizada como direito de petição ou representação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

**11.13.1. Anexo I – Termo de Referência**

**11.13.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato**

Riachuelo (SE), 06 de julho de 2026.

**Iuri Costa Sousa**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamento e material de apoio técnico, consistentes em lupa agrônômica iluminada, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário do Município de Riachuelo/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação visa ao fornecimento de equipamento necessário à realização de atividades técnicas de campo, georreferenciamento de áreas, inspeção agrônômica e análise preliminar das condições do solo, contribuindo para maior precisão, eficiência e confiabilidade das ações desenvolvidas pela Secretaria.

1.3. Relação dos Itens e Especificações Técnicas:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>
<b>01</b>	<b>Lupa agrônômica portátil, iluminada com LED, com ampliação compatível com inspeção detalhada de pragas, doenças e amostras em atividades de campo.</b>	<b>01</b>	<b>UND</b>

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Fundamentação Legal**

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se:

- a) Art. 18, art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) No Documento de Formalização de Demanda nº 004/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário;
- c) Na Instrução Normativa nº 65/2021, no que se refere à pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação;
- d) Na dotação orçamentária própria informada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário.

**2.2. Descrição da Necessidade**

2.2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário de Riachuelo/SE desenvolve atividades voltadas ao acompanhamento técnico de campo, apoio às ações de produção rural, inspeção de áreas e análise preliminar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

de condições do solo, demandando instrumentos adequados para maior precisão e segurança na execução dos serviços.

2.2.2. A aquisição do GPS portátil justifica-se pela necessidade de marcação de pontos, geolocalização e georreferenciamento de áreas, permitindo maior precisão nos levantamentos realizados pela equipe técnica em atividades externas.

- a) Registro confiável de coordenadas geográficas;
- b) Apoio aos levantamentos de campo e identificação de áreas;
- c) Maior precisão nas atividades técnicas desenvolvidas pela Secretaria;
- d) Melhoria do controle e da rastreabilidade das informações coletadas.

2.2.3. A lupa agrônômica iluminada e o medidor digital de pH do solo 4 em 1 destinam-se, respectivamente, à inspeção detalhada de pragas, doenças e amostras, bem como à aferição preliminar de parâmetros relevantes do solo, como pH, umidade, temperatura e intensidade luminosa.

2.2.4. A ausência desses materiais compromete a qualidade e a eficiência das atividades de campo e análise, podendo impactar negativamente os diagnósticos técnicos e o atendimento das demandas institucionais da Secretaria.

### **2.3. Interesse Público Envolvido**

2.3.1. A contratação atende ao interesse público ao:

- a) Fortalecer as ações de desenvolvimento rural e agrário do Município;
- b) Melhorar o suporte técnico prestado nas atividades de campo;
- c) Promover maior eficiência administrativa e técnica no uso de informações agrônômicas;
- d) Assegurar melhores condições de execução das atividades institucionais voltadas ao meio rural.

2.3.2. Trata-se, portanto, de aquisição necessária ao adequado funcionamento das atividades técnicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

### **3.1. Descrição Geral da Solução**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

3.1.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos e materiais de apoio técnico, compreendendo:

- a) 01 (um) GPS portátil com precisão WAAS/EGNOS;
- b) 01 (uma) lupa agrônômica iluminada;
- c) 01 (um) medidor digital de pH do solo 4 em 1.

3.1.2. Os itens serão destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário de Riachuelo/SE, visando garantir melhores condições para georreferenciamento, inspeção de campo e análise preliminar do solo.

3.1.3. A solução adotada é a aquisição direta dos bens, por se tratar de equipamentos e materiais utilizados de forma contínua nas atividades institucionais, com potencial de uso prolongado e baixo custo operacional.

### **3.2. Ciclo de Vida do GPS Portátil**

3.2.1. O GPS portátil possui vida útil estimada de médio a longo prazo, podendo superar 05 (cinco) anos, desde que observadas boas práticas de uso, conservação, armazenamento e substituição oportuna de componentes de desgaste natural, quando aplicável.

#### **3.2.2. O ciclo de vida envolve:**

- a) Fornecimento de equipamento novo, em perfeitas condições de uso;
- b) Utilização contínua em atividades de campo e georreferenciamento;
- c) Conservação preventiva básica, com limpeza e armazenamento adequado;
- d) Substituição de pilhas, baterias ou acessórios compatíveis, quando necessário;
- e) Eventual manutenção corretiva, se cabível.

3.2.3. A escolha por equipamento novo garante maior confiabilidade nos dados coletados, reduz riscos de falhas durante os levantamentos e contribui para melhor desempenho das atividades técnicas.

### **3.3. Ciclo de Vida da Lupa Agrônômica e do Medidor Digital**

3.3.1. A lupa agrônômica iluminada e o medidor digital de pH do solo apresentam vida útil estimada de médio prazo, variando conforme a frequência de uso, as condições de transporte, armazenamento e conservação adotadas pela Administração.

3.3.2. O ciclo de vida compreende:

- a) Fornecimento de equipamentos novos e aptos ao uso imediato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- b) Utilização em inspeções de campo e análises preliminares;
- c) Limpeza, acondicionamento e guarda adequada após o uso;
- d) Substituição apenas em caso de desgaste, dano ou perda de desempenho após período de utilização.

3.3.3. A escolha por equipamentos portáteis e de operação simples visa garantir praticidade, economicidade e melhor aproveitamento nas atividades desempenhadas pela Secretaria.

### **3.4. Sustentabilidade e Racionalidade Econômica**

3.4.1. A solução apresenta viabilidade econômica, considerando:

- a) Baixo custo de manutenção e operação dos equipamentos;
- b) Vida útil compatível com a natureza do objeto;
- c) Relevância funcional dos bens para a atividade técnica;
- d) Ausência de necessidade de estrutura complexa para utilização.

3.4.2. Sempre que possível, os bens deverão ser utilizados de forma racional, com armazenamento adequado para prolongar sua vida útil, contribuindo para a sustentabilidade administrativa.

### **3.5. Conclusão da Solução**

3.5.1. A aquisição dos bens representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda nº 004/2026, garantindo:

- a) Continuidade e aperfeiçoamento das atividades técnicas de campo;
- b) Melhoria da capacidade de análise e diagnóstico preliminar;
- c) Atendimento ao interesse público relacionado ao desenvolvimento rural;
- d) Maior eficiência no uso dos recursos públicos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Gerais**

4.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- I – Fornecimento de bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- II – Atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

III – Entrega dos itens devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio;

IV – Garantia mínima contra defeitos de fabricação;

V – Conformidade com normas técnicas aplicáveis, quando houver.

#### **4.2. Requisitos Técnicos do GPS Portátil**

4.2.1. O GPS portátil deverá:

- a) Ser novo e de primeiro uso;
- b) Possuir precisão compatível com sistema WAAS/EGNOS ou equivalente;
- c) Permitir marcação de pontos, rotas e geolocalização de áreas;
- d) Ser adequado ao uso em campo, com estrutura resistente e portátil;
- e) Acompanhar acessórios básicos necessários ao uso e/ou manual do fabricante, quando aplicável;
- f) Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

#### **4.3. Requisitos Técnicos da Lupa Agrônômica e do Medidor Digital**

4.3.1. A lupa agrônômica e o medidor digital deverão:

- a) Ser novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- b) A lupa possuir iluminação em LED e ampliação compatível com a finalidade de inspeção de campo;
- c) O medidor possuir leitura digital e funcionalidade compatível com medição de pH do solo, umidade, temperatura e intensidade luminosa;
- d) Apresentar estrutura portátil, adequada ao transporte e uso em atividades externas;
- e) Estar livres de rachaduras, deformações, falhas de leitura ou defeitos de fabricação;
- f) Possuir garantia mínima legal ou superior, quando ofertada pelo fabricante.

#### **4.4. Requisitos de Entrega**

I – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual;

II – O local de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário ou em outro local indicado pela Administração, no Município de Riachuelo/SE;

III – O recebimento será provisório para conferência e, posteriormente, definitivo após verificação da conformidade com as especificações.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

#### **4.5. Requisitos de Habilitação**

4.5.1. A empresa contratada deverá:

- I – Estar regularmente constituída;
- II – Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- III – Não estar impedida de contratar com a Administração Pública;
- IV – Atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.6. Sustentabilidade**

4.6.1. Sempre que possível, os produtos deverão observar práticas de fabricação e acondicionamento ambientalmente adequadas, com preferência por materiais duráveis e de menor impacto ambiental, desde que não comprometam a funcionalidade e a qualidade dos bens.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Forma de Execução**

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento direto e integral dos bens, consistentes em GPS portátil, lupa agrônômica iluminada e medidor digital de pH do solo 4 em 1, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Trata-se de aquisição de equipamentos e materiais de apoio técnico, sem prestação de serviços contínuos ou execução por etapas.

#### **5.2. Forma de Entrega**

5.2.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega única e integral de todos os itens, não sendo admitidas entregas parciais, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário.

#### **5.2.2. Os bens deverão ser entregues:**

- I – No prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- II – No endereço indicado pela Contratante, no Município de Riachuelo/SE;
- III – Em dias úteis, dentro do horário regular de funcionamento da Secretaria.

5.2.3. As despesas com transporte, carga, descarga e quaisquer custos logísticos correrão exclusivamente por conta da contratada.

#### **5.3. Recebimento Provisório e Definitivo**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

5.3.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação quantitativa e análise preliminar das condições dos produtos;

II – Recebimento definitivo, após conferência detalhada da conformidade com as especificações técnicas, verificação de integridade física, funcionamento adequado dos equipamentos e atendimento ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

#### **5.4. Critérios de Conferência**

##### **5.4.1. No ato da entrega, serão verificados:**

- a) Quantidade dos itens;
- b) Conformidade com as especificações técnicas;
- c) Integridade física dos produtos;
- d) Funcionamento adequado dos equipamentos;
- e) Presença dos acessórios obrigatórios ou componentes indispensáveis ao uso, quando aplicável.

#### **5.5. Substituição de Itens Irregulares**

5.5.1. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação, divergência nas especificações ou qualquer desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5.2. A substituição não suspende eventual aplicação de penalidades previstas contratualmente.

#### **5.6. Encerramento da Execução**

5.6.1. Após a entrega integral e o recebimento definitivo dos bens, considerar-se-á concluída a execução do objeto, uma vez que se trata de fornecimento direto, sem necessidade de instalação complexa, serviços técnicos complementares ou manutenção contratual contínua.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Gestão e Fiscalização**

6.1.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário de Riachuelo/SE, por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

meio de servidor (es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O fiscal do contrato será designado por ato formal, podendo ser o servidor indicado no Documento de Formalização de Demanda ou outro que a Administração entender pertinente.

### **6.2. Responsabilidades do Gestor/Fiscal do Contrato**

6.2.1. Compete ao gestor ou fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Verificar o cumprimento integral das especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos;
- c) Registrar ocorrências, inconformidades ou irregularidades identificadas;
- d) Notificar formalmente a contratada para correção de falhas ou substituição de itens, quando necessário;
- e) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
- f) Comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis.

### **6.3. Responsabilidade da Contratada**

6.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto:

- I – À qualidade dos bens fornecidos;
- II – Ao cumprimento das especificações técnicas;
- III – À observância dos prazos pactuados;
- IV – À garantia contra defeitos de fabricação.

6.3.2. A contratada permanecerá integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

### **6.4. Comunicação e Registro**

6.4.1. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito, podendo ocorrer por meio de:

- a) Ofício;
- b) E-mail institucional;
- c) Notificação formal;
- d) Registro nos autos do processo administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

6.4.2. Os registros deverão compor o processo administrativo correspondente, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos.

### **6.5. Princípios da Gestão Contratual**

6.5.1. O acompanhamento da execução contratual observará os princípios da Administração Pública, especialmente:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência;
- f) Economicidade;
- g) Interesse público.

6.5.2. A gestão contratual deverá assegurar que os bens entregues atendam plenamente à finalidade pública para a qual foram adquiridos.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Critérios de Medição**

**7.1.1.** A medição do fornecimento será realizada em etapa única, após a entrega integral dos bens descritos neste Termo de Referência, compreendendo o GPS portátil, a lupa agrônômica iluminada e o medidor digital de pH do solo 4 em 1.

**7.1.2.** A comprovação da execução do objeto dar-se-á mediante verificação física e técnica dos itens entregues pelo fiscal do contrato, com base nos seguintes critérios:

- a) Conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) Quantidade total entregue, conforme definido na relação de itens e quantitativos;
- c) Integridade física dos produtos, verificada por inspeção visual;
- d) Funcionamento adequado dos equipamentos, com verificação básica de operação e leitura, quando aplicável;
- e) Atendimento às condições mínimas de qualidade, integridade e desempenho compatíveis com a finalidade pretendida.

**7.1.3.** O recebimento ocorrerá em duas fases:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

I – **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência quantitativa e inspeção inicial;

II – **Recebimento definitivo**, após verificação detalhada da conformidade técnica e da qualidade dos bens, mediante emissão de atesto pelo fiscal do contrato.

7.1.4. O fiscal do contrato poderá solicitar testes básicos de funcionamento dos equipamentos antes da emissão do atesto definitivo.

## **7.2. Condições de Pagamento**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor total contratado, após o recebimento definitivo dos bens e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**7.2.2.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com:

- a) O valor contratado;
- b) A descrição dos itens fornecidos;
- c) Os dados do empenho correspondente.

**7.2.3.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

**7.2.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

**7.2.5.** A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação.

**7.2.6.** Caso sejam identificadas inconformidades no momento do recebimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização dos itens, devendo a contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de Seleção do Fornecedor**

**8.1.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) A natureza comum do objeto;
- b) O valor global estimado da contratação;
- c) A previsão constante no Documento de Formalização de Demanda nº 004/2026.

**8.1.2.** A contratação será precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.1.3.** Ao final do prazo de divulgação, será selecionada a proposta que melhor atenda ao interesse público, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

### **8.2. Critério de Seleção da Proposta**

**8.2.1.** O critério de julgamento será o de Menor Preço por item, desde que a proposta:

- I – Atenda integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- II – Observe os requisitos de qualidade mínima exigidos;
- III – Comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**8.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valores superiores aos estimados pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) Não atenderem às especificações técnicas;
- c) Contiverem vícios, omissões ou incompatibilidades com o objeto;
- d) Não comprovarem as condições mínimas de habilitação.

### **8.3. Regime de Execução**

**8.3.1.** O regime de execução será o de fornecimento com pagamento por preço unitário, no qual a contratada se obriga a fornecer os itens descritos neste Termo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

de Referência pelos valores unitários apresentados em sua proposta, perfazendo o valor global contratado.

**8.3.2.** O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo e o atesto da conformidade dos bens, conforme critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **8.4 Habilitação Jurídica**

**8.4.1** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

**8.4.1.1.** Para empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.4.1.2** Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.4.1.3.** Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.1.4.** Para sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.1.5.** Para filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro da matriz.

**8.4.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação respectiva.

#### **8.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.5.1** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

**8.5.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**8.5.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

**8.5.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.5.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

**8.5.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o objeto contratual.

**8.5.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

**8.5.1.7** Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva Fazenda ou documento equivalente.

**8.5.1.8** Fornecedores enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) que busquem benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estarão dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.6 Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.7 Qualificação Técnica**

8.7.1. A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de equipamentos, materiais permanentes, instrumentos de medição, materiais agrônômicos ou bens de natureza semelhante ao objeto deste Termo de Referência.

**8.7.2.** O atestado apresentado deverá conter, sempre que possível:

I – Identificação da entidade emitente;

II – Descrição sucinta do objeto fornecido;

III – Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

IV – Assinatura do responsável pela emissão.

**8.7.3.** Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, prospectos ou declarações do fabricante, a fim de comprovar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto a:

- a) Características construtivas e funcionais do GPS portátil;
- b) Especificações da lupa agrônômica iluminada;
- c) Funcionalidades e parâmetros do medidor digital do solo;
- d) Acessórios, garantia e demais elementos necessários ao uso.

**8.7.4.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.5.** A ausência de comprovação adequada da qualificação técnica poderá ensejar a inabilitação da empresa ou, se constatada após a contratação, a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa efetuada no Banco de Preços, com consulta a contratações públicas recentes constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas e demais bases oficiais, conforme relatório de pesquisa de preços anexado ao processo administrativo.

9.1.1. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média aritmética dos preços obtidos, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, considerando valores praticados no mercado para bens de natureza e especificações compatíveis com o objeto desta contratação.

9.2. Para fins de apuração do valor global estimado, foram considerados os seguintes itens e respectivos valores médios unitários:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Lupa agrônômica iluminada	01	R\$ 203,59	R\$ 203,59

9.3. Valor Global Estimado: **R\$203,59 (duzentos e três e cinquenta e nove centavos).**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**9.4.** A estimativa adotada observa os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e com contratações públicas recentes para objetos semelhantes.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário do Município de Riachuelo/SE.

10.2. Os recursos destinados ao atendimento do objeto deste Termo de Referência encontram-se devidamente alocados em dotação específica informada pela unidade demandante, observada a natureza contábil aplicável a cada item.

10.3. A despesa decorrente da contratação observará a seguinte dotação orçamentária, conforme informado pela unidade gestora no Documento de Formalização de Demanda:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO

PROJETO/ATIVIDADE: 1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4490.52.00.00

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSO PRÓPRIO

**10.4.** Os valores estimados para a contratação estão compatíveis com o planejamento orçamentário anual, não ultrapassando os limites autorizados para execução da despesa e respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**10.5.** Declara-se, portanto, que a contratação se encontra plenamente adequada às previsões e disponibilidades orçamentárias do exercício financeiro vigente, observando os princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1. Das Obrigações da Contratada**

11.1.1. Fornecer os bens descritos neste Termo de Referência — GPS portátil, lupa agrônômica iluminada e medidor digital de pH do solo 4 em 1 — em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos.

**11.1.2.** Entregar todos os itens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e integridade física, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio.

11.1.3. Realizar a entrega integral dos bens no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário, dentro do prazo estipulado no instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pelos custos de transporte, carga e descarga.

11.1.4. Garantir que os equipamentos estejam em condições adequadas de uso, com pleno funcionamento e leitura compatível com a finalidade a que se destinam, acompanhados dos acessórios básicos previstos na especificação, quando aplicável.

**11.1.5.** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, os itens que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias, divergências nas especificações ou qualquer desconformidade identificada no recebimento provisório ou definitivo.

**11.1.6.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

**11.1.7.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, em conformidade com os valores contratados e com a descrição detalhada dos itens fornecidos.

**11.1.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento dos bens.

**11.1.9.** Cumprir integralmente as disposições contratuais e legais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**11.2. Das Obrigações da Contratante**

**11.2.1.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, indicando local, prazo e condições para entrega.

**11.2.2.** Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

11.2.3. Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos bens no ato da entrega, verificando a conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

**11.2.4.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, concedendo prazo para correção ou substituição.

**11.2.5.** Atestar o recebimento definitivo dos bens quando verificada a conformidade com as especificações contratuais.

**11.2.6.** Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos, após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**11.2.7.** Zelar pela correta utilização e conservação dos bens após o recebimento definitivo.

**11.3. Das Sanções por Inexecução Contratual**

**11.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á à aplicação de sanções administrativas, assegurado o prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2.** Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual:

I – Atrasar injustificadamente a entrega dos bens;

II – Entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Fornecer bens com vícios, defeitos ou avarias;

IV – Recusar-se a substituir itens rejeitados pela fiscalização;

V – Descumprir cláusulas contratuais ou determinações formais da fiscalização;

VI – Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

VII – Cometer falhas que comprometam a qualidade ou a finalidade pública do objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

#### **11.4. Das Penalidades Aplicáveis**

11.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – **Advertência**, quando a infração for considerada leve e não houver prejuízo relevante à Administração;
- II – **Multa**, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto na legislação vigente;
- IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos casos de infrações graves, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **11.5. Das Multas**

##### **11.5.1. Multa de Mora:**

11.5.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor correspondente.

##### **11.5.2. Multa por Inexecução Parcial:**

11.5.2.1. Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela correspondente.

##### **11.5.3. Multa por Inexecução Total:**

11.5.3.1. Em caso de inexecução total do objeto contratado ou recusa injustificada em formalizar a contratação após convocação, poderá ser aplicada multa de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da contratação.

#### **11.6. Disposições Gerais sobre as Sanções**

**11.6.1.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

**11.6.2.** O valor das multas poderá ser:

- I – Descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- II – Cobrado administrativamente;
- III – Inscrito em dívida ativa, quando cabível;
- IV – Cobrado judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**11.6.3.** A aplicação de qualquer sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A contratação decorrente deste Termo de Referência reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como por regulamentos municipais, normas complementares e demais dispositivos correlatos.

**12.2.** A participação no procedimento de contratação implica plena, irrevogável e irretratável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

**12.3.** A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento dos bens, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias à entrega integral do objeto, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor contratado.

12.4. Eventuais omissões, dúvidas interpretativas ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

**12.5.** Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.6.** Este Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação e constitui documento vinculante para fins de execução, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026-PMR**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHUELO/SE, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº xxxxxxxx/xxxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xx - Centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) **Srº(a) XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização da autoridade máxima para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição contratação de empresa especializada em fornecimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX	UND	XXXX	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

2.1. A entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares ou em local previamente designado pela Administração.

**2.2. Prazo de Entrega:** O prazo máximo para entrega do objeto será de até XXX (XXXX ) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.

2.2.1. A contratada deverá comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo, sujeitando-se às penalidades legais em caso de atraso injustificado.

2.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

2.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**2.6. O valor global do contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) que será pago de acordo com os fornecimentos estabelecidos na tabela da cláusula primeira.**

2.7. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

2.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

2.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.13. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

2.14. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O presente contrato terá vigência de XXX (XXX) XXX , a partir da data da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	XXXXX
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	XXXXX
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	XXXXX

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

5.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

5.8. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.9. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.10. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

5.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

5.12. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

7.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

II- não contrariem o interesse público;

III - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de XX de 202X.

---

**XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_